



PROCESSO N.º:	294420/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
CNPJ:	15.024.011/0001-89
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	WEMERSON ADAO PRATA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SALTO DO CEU
NÚMERO OS:	3048/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Senhora Secretária,

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Wemerson Adão Prata - prefeito municipal de Salto do Céu - e ao Sr. Allan Cordeiro Clementino controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Os proponentes foram notificados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de Ofício, a fim de que, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE/MT, tomassem conhecimento e apresentassem defesa acerca dos fatos noticiados.

Após análise das justificativas apresentadas pelo citado, conclui-se pela manutenção das irregularidades apontadas para o Sr. Wemerson Adão Prata - prefeito de Salto do Céu - e manutenção de uma das irregularidades atribuídas ao Sr. Alan Cordeiro Clementino - controlador interno.

Resultado da Análise

WEMERSON ADAO PRATA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Salto do Céu com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

ALAN CORDEIRO CLEMENTINO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) **SANADO**

Atenciosamente,

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Em Cuiabá-MT, 3 de Abril de 2019.

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SUPERVISOR